

deve ler-se:

- Cap. 02, div. 06, C. E. 30.00 — Aquisição de serviços — Transportes e comunicações.
 Cap. 04, div. 03, C. E. 26.00 — Bens não duradouros — Consumos de secretaria — 280.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Novembro de 1982. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA JUSTIÇA E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 1/83

de 3 de Janeiro

Considerando que ao titular do cargo de subdirector do Centro de Investigação e Controle da Drogas foi atribuído o direito à transição para a categoria de assessor, letra C, mediante despacho ministerial de 16 de Maio de 1980, emitido ao abrigo da alínea b) do n.º 3 e dos n.ºs 5 e 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Tendo sido dada por finda a comissão de serviço do titular do referido cargo;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Justiça e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal do Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Drogas (GPCCD) constante do Decreto-Lei n.º 365/82, de 8 de Setembro, 1 lugar de assessor, letra C.

2.º O lugar a que se refere o número anterior será extinto logo que vague.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Justiça e da Reforma Administrativa, 29 de Novembro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Justiça e da Reforma Administrativa, *Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA EDUCAÇÃO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 2/83

de 3 de Janeiro

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e considerando o disposto nos n.ºs 1 dos artigos 23.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 415/80, de 27 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Educação e da Reforma Administrativa, o que o quadro do pessoal investigador do Laboratório

de Patologia Vegetal de Veríssimo de Almeida, da Universidade Técnica de Lisboa, passe a ser o constante do mapa anexo a este diploma.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e da Reforma Administrativa, 30 de Novembro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação, *João José Fraústo da Silva*. — O Ministro da Reforma Administrativa, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

MAPA ANEXO

Universidade Técnica de Lisboa

Laboratório de Patologia Vegetal de Veríssimo de Almeida

Lugares a criar

Número de lugares	A prover no 1.º ano	A prover a partir do 1.º ano	Categoria	Letra
			Carreira de investigação:	
—	1	—	Investigador principal	B
2	—	—	Investigador auxiliar	C

Lugares a extinguir

Número de lugares	Categoria	Letra
2	Assistente	H

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 3/83

de 3 de Janeiro

Considerando a necessidade de promover a rápida integração dos funcionários adidos nos serviços e organismos onde exerçam actividade e satisfaçam necessidades permanentes de serviço;

Considerando as orientações estabelecidas nesse sentido no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 182/80, de 3 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Habitação, Obras Públicas e Transportes e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º

(Alargamento do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Saneamento Básico)

O quadro de pessoal da Direcção-Geral do Saneamento Básico, aprovado pela Portaria n.º 39/81, de 15 de Janeiro, e alterado pela Portaria n.º 365/82, de 12